

30/11/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Lei nº 15.566, de 28 de outubro de 2014, para dispor sobre a proibição da criação ou manutenção de animais para extração de peles no Estado e dar outras providências.

A partir da publicação da Lei, resta proibida no Estado de São Paulo a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a finalidade exclusiva de extração de peles.

O descumprimento acarretará as seguintes penalidades:

- I - pagamento de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por animal;
- II - pagamento de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência;

A Lei excetua a criação ou manutenção de chinchilas da espécie Chinchila Lanígera, para atender à demanda de animais de estimação.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Lei nº 15.566, de 28 de outubro de 2014](#)

**Proibição da criação ou manutenção de animais para extração de peles no Estado de São Paulo.**

[Lei nº 15.566, de 28 de outubro de 2014](#)